



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 037/2025.

Encaminho, para análise e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Baixo Guandu para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

O PPA é o principal instrumento de planejamento de médio prazo do Município. Nele se estabelecem diretrizes, objetivos, metas e indicadores que orientarão a ação governamental nos três últimos anos da presente gestão e no primeiro ano da gestão subsequente, observado o princípio da continuidade administrativa. A presente proposição organiza a atuação governamental em programas finalísticos (voltados diretamente ao cidadão) e programas de apoio e gestão, com detalhamento de ações (projetos, atividades e operações especiais), montantes estimados de recursos, unidades responsáveis e resultados esperados, permitindo monitoramento, avaliação e revisões ao longo do período.

A estrutura do Projeto de Lei é integrada por anexos que dispõem, de forma ordenada e transparente, sobre: **(I)** o Plano Plurianual; **(II)** o Relatório de Programas; **(III)** Programas e Ações por órgão; **(IV)** Detalhamento PPA – Despesa; **(V)** Programas, Indicadores e Ações; **(VI)** Ações Validadas; **(VII)** Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras; **(VIII)** Ações Integrantes do Programa, assegurando coerência interna e alinhamento com a capacidade operacional da Administração.

Ressalta-se que a programação do PPA foi concebida para compatibilizar-se com os outros dois instrumentos de planejamento — Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — de modo que as metas físicas e de resultado aqui traçadas serão refletidas nas LDOs e



LOAs de cada exercício (2026, 2027, 2028 e 2029), garantindo integral aderência ao ciclo orçamentário e à responsabilidade fiscal.

O processo de elaboração observou, ainda, ampla participação social por meio de Consulta Pública on-line, disponibilizada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES (@prefeituradebaixoguandu e pmbg.es.gov.br), no período de 05 de junho à 31 de julho de 2025. As contribuições da população, tais como demandas, prioridades e sugestões, foram analisadas e incorporadas quando compatíveis com os objetivos estratégicos, a capacidade financeira e as competências legais do Município, fortalecendo o caráter democrático, participativo e transparente do planejamento.

No plano metodológico, os programas foram estruturados com indicadores de desempenho, linhas de base e metas plurianuais, de modo a permitir acompanhamento tempestivo, correções de rota e prestação de contas qualificada à sociedade. Adicionalmente, o PPA contempla mecanismos de governança (implementação, monitoramento, avaliação e revisão), bem como o uso de sistema de informações gerenciais e de planejamento, instrumentos essenciais para conferir eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas, conforme também previsto no texto legal que ora se apresenta.

No que toca à viabilidade fiscal, as metas foram programadas dentro da real capacidade financeira do Município, consideradas as perspectivas de receita, a trajetória de despesas e os compromissos já assumidos, de modo a garantir exequibilidade e sustentabilidade das entregas públicas. Os valores consignados no PPA têm natureza estimativa, servindo como parâmetro de planejamento e não como limite absoluto, preservada a autonomia das Leis Orçamentárias Anuais e dos créditos adicionais, sem prejuízo dos ajustes que se façam necessários diante de variações conjunturais econômicas ou normativas.

Cumpre destacar que os eixos estratégicos da Administração, com ênfase, entre outros, em saúde, educação, assistência social, infraestrutura



urbana e rural, desenvolvimento econômico, segurança pública, cultura, esporte e meio ambiente, são operacionalizados por meio de ações concretas, com metas mensuráveis e indicadores verificáveis, o que evita que o PPA se converta em uma peça meramente formal. Ao revés, projeta-se como instrumento de gestão e desenvolvimento local, alinhado aos anseios da comunidade e à busca permanente por melhoria da qualidade do gasto público.

Por todas essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI N.º 063/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE  
2026 A 2029.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

**Parágrafo Único** – Integram o PPA os seguintes anexos:

**I** – Plano Plurianual;

**II** – Relatório de Programas;

**III** – Programas e Ações por órgão;

**IV** – Detalhamento PPA Despesa;

**V** – Programas, Indicadores e Ações;

**VI** – Ações Validadas;

**VII** – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

**VIII** – Ações Integrantes do Programa.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual de 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.



**Art. 3º.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º.** As prioridades e metas para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

**II** – Programa Finalístico, resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

**III** – Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais, resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

**IV** – Ação, é o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

**V** – Projeto, é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

**VI** – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

**VII** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



**Art. 6º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 8º.** Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º.** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 10.** O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal